
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011002/2020

Para instrução do Processo nº. 017/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 011002/2020, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

A atual gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, tem trabalho constantemente nas melhorias administrativas desta autarquia, focando principalmente nos fundos de investimentos, fazendo o acompanhamento detalhado dos ativos financeiros que receberam recursos de forma direta ou indireta dos fundos, sendo eles: Austro IMA-B, Austro Multipar, Fundo Aquilla e Fundo Conquest.

Dessa forma, entendemos que existe a necessidade de realizar uma auditoria jurídica forense, analisando todos os ativos financeiros os quais receberam recursos financeiros de forma direta ou indireta dos fundos acima mencionados e no relatório final com a identificação de eventuais falhas a responsabilização dos antigos prestadores de serviços de tais fundos e eventuais terceiros investidores pelos prejuízos verificados pelo ALTAPREV.

Outro ponto importante e decisivo para contratar os serviços jurídicos especialistas para realizar auditoria jurídica forense dos fundos de investimentos é o relatório apresentado por outra empresa contratada a qual emitiu parecer analisando as Demonstrações Contábeis e o desempenho de cada fundo de investimento do Altaprev, gerando assim a urgência na auditoria jurídica forense juntamente com a elaboração de petição de notícia aos órgãos fiscalizadores competentes para a responsabilização dos antigos prestadores de serviços de tais fundos e eventuais terceiros investidores pelos prejuízos verificados pelo Altaprev.

O parecer emitido o qual analisou as Demonstrações Contábeis do desempenho de cada fundo está disponível em anexo nesse processo de inexigibilidade.

Os serviços a serem contratados são específicos, sendo o serviço prestado singular e de alta relevância, exigindo assim uma qualificação do prestador, com experiências anteriores devidamente comprovado.

Atendendo os requisitos expressos na Lei 8.666/93 o qual esclarece sobre a modalidade de licitação por meio da inexigibilidade, desde que comprovada a natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, esclarece no art. 25, II, §1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Observando o artigo acima citado em seu inciso II, nos remete ao art. 13 da mesma legislação, que tem o rol taxativo sobre os serviços técnicos profissionais, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Para complementar a Lei nº. 8.666/93 quando aborda seus serviços técnicos profissionais, surge a Lei nº. 14.039 de 17 de Agosto de 2020 a qual nos esclarece sobre os serviços considerados técnicos profissionais especializados, vejamos a seguir:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com as exigências em lei é necessário a comprovação da notória especialização do profissional da sociedade de advogados, exigência essa cumprida pela empresa contratada **MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.575.619/0001-88, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo advogado **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 205.984, com sede de suas atividades sito à Rua Payaguas, nº. 10, Vila Congonhas, São Paulo-SP, em anexo aos documentos estão o atestado de capacidade técnica, qualificando a empresa citada na representação de quotistas de fundos de investimentos, apresentando também em seu currículo mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado de investimentos.

Os serviços a serem prestados por se tratar de auditoria jurídica forense nos ativos financeiros que receberam recursos de forma direta ou indireta dos seguintes fundos de

investimento: Austro IMA-B ativo FIC FIRF, Austro Multipar FIC de FIM CP, Aquilla Renda Fundo de Investimento Imobiliário e Conquest FIP Empresas Emergentes, devendo em seus serviços profissionais a elaboração de petição de notícia aos órgãos fiscalizadores competentes para a responsabilização dos antigos prestadores de serviços de tais fundos e eventuais terceiros investidores pelos prejuízos verificados pelo Altaprev, o que comprova o serviço prestado singular e relevante com profissional específico.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A empresa **MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.575.619/0001-88, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo advogado **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 205.984, com sede de suas atividades sito à Rua Payaguas, nº. 10, Vila Congonhas, São Paulo-SP, foi escolhida para prestar serviços técnicos na elaboração de auditoria forense nos fundos de investimentos do Altaprev, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovou também sua qualificação técnica apresentando atestados de capacidade técnicas de outros institutos de previdência o qual prestou os mesmos serviços em auditoria jurídica forense em fundos de investimentos.

Além do mais, consta que o advogado representante Márcio Maia de Britto, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 205.984 possui uma experiência que inclui mais de 10 anos de atuação em contencioso cível especializado em recuperação de ativos financeiros de alto valor, recuperações judiciais e falências com foco de atuação pelo lado do credor, com formação em bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, graduação em estudos de Direito Tributário pela COGEAE-SP, mestre em Direito Tributário pela PUC de São Paulo e membro do Instituto Brasileiro de Estudo de Direito Tributário (IBET), todos documentos comprovam assim sua natureza singular, profissional com notória especialização, com desempenho anterior, estudos, experiência e comprovou também a qualificação técnica também de sua equipe.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor global para a prestação dos serviços da empresa **MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.575.619/0001-88, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo advogado **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 205.984, com sede de suas atividades sito à Rua Payaguas, nº. 10, Vila Congonhas, São Paulo-SP é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). A realização dos serviços profissionais de auditoria jurídica será em 04 (quatro) fundos de investimentos, sendo eles: Austro IMA-B ativo FIC FIRF no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Austro Multipar FIC de FIM CP no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Aquilla Renda Fundo de Investimento Imobiliário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o Conquest FIP Empresas Emergentes no valor R\$ 120.000,00 (cento e

vinte mil reais), devendo ser incluso também os honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ressaltamos que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa jurídica contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Altamira/PA, 25 de Novembro de 2020.

MARCOS ROBERTO FORTUNATO MARTINS
Presidente da Comissão Especial de Licitação do Altaprev

NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
1º Membro da CPL

WALESKA ROBERTA ARAUJO DA SILVA
2º Membro da CPL